

**LEI Nº 1017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a  
doação de bem imóvel, com encargo, à  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO  
DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição  
Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo e  
cláusulas de reversão, à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
29.170.761/0001-73, com sede na Praça Cônego Luiz Cirilo Silva, s/n, Centro, Carneiros/AL,  
consistindo em:

- Um terreno rural, localizado no Povoado Aguazinha, zona rural de Olho d'Água das Flores –  
Estado de Alagoas, abrangendo uma área de 24,00 (vinte e quatro metros) de frente, 24,00  
(vinte e quatro metros) de fundo, 28,00 (vinte e oito metros) de ambos os lados, perfazendo  
uma área de 672,00m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e dois metros quadrados).

- Com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Com terreno do Município (24,00)

Sul: Com a rua projetada (24,00)

Leste: Com o posto de saúde (28,00)

Oeste: Com terreno do Município (28,00)

Exatidão em 18/12/24  
Câmara Municipal de Olho  
d'Água das Flores  
Assinatura: *Danielle*

**Art. 2º.** A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução ou reversão, no caso  
de não cumprir os encargos e obrigações previstas no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único.** As despesas e emolumentos junto aos Offícios de Notas e Registros  
Públicos serão suportadas pela beneficiária.

**Art. 3º.** A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**I** – Edificar igreja que professe a fé católica no imóvel ora doado;

**II** – Manutenção das atividades religiosas consequentes na igreja edificada;

**Art. 4º.** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município de Olho D'Água das Flores, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel

**Parágrafo Único.** No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

**Art. 5º.** Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3º e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

**Art. 6º.** Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 11 de dezembro de 2024.



**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito